

**LEI Nº. 916, DE 11 DE MAIO DE 2009.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências.**

O Povo de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, de FORTALEZA DE MINAS-MG, como órgão de orientação normativa e de coordenação das atividades relacionadas com o combate ao tráfico e ao uso de entorpecentes e substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes no âmbito do Município.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal Antidrogas, de Fortaleza de Minas, doravante denominado COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no *caput* deste artigo, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº. 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal Anti-drogas, de Fortaleza de Minas - COMAD, tem como competência:

I- Formular, junto com o Departamento Municipal de Saúde, Trabalho e Promoção Social a política municipal Antidrogas, harmonizando-se com o Sistema Nacional e Estadual de prevenção e recuperação de dependentes, atuando na fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II- Coordenar as ações dos setores relacionados à Prevenção, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que proliferam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III- Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV- Estimular as pesquisas e promover palestras e eventos visando o combate e repressão ao tráfico, bem como a prevenção do uso e abuso de substâncias sujeitas a produzir danos psíquicos, através da análise e conhecimento de tais substâncias;

V- Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão e ensinamentos referentes às substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, profissionais de saúde, incluindo o PSF (Programa Saúde da Família), voltados aos temas referentes às drogas e disciplinas curriculares, consideradas em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

VI- Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre formas de evitar a violência gerada pelas drogas;

VII- Apoiar e encaminhar os trabalhos da Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes, que determinem dependência física ou psíquica, bem como substâncias manipuladas ou farmacêuticas que contenham tais composições, incluindo ainda o controle e a fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII- Criar um centro de apoio às famílias dos dependentes de drogas e substâncias correlatas, contando com um profissional capacitado, mediante apoio financeiro do CONAD (Conselho Nacional Antidrogas);

IX- Criar o dia municipal Antidrogas, voltado para atividades de lazer e informação junto à comunidade local;

X- Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam às carências detectadas por estudos específicos;

XI- Fiscalizar a aplicação e avaliar a gestão dos recursos recebidos pelo Município, destinados ao combate ao tráfico e ao uso de entorpecentes e substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas.

§ 1º Para cumprir o disposto no inciso I deste artigo, o COMAD, em consonância com o Departamento Municipal de Saúde, Trabalho e Promoção Social, apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

§ 2º Com o objetivo de executar as ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de que trata o parágrafo anterior, a administração municipal poderá firmar convênios, acordos ou outras medidas que se fizerem necessárias, com instituições do setor privado ou com diversos segmentos sociais.

**Art. 3º.** O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- I - 05** (cinco) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:
- a)** 01 (um) representante do Departamento de Administração, Finanças, Esporte, Lazer e Turismo;
  - b)** 01 (um) representante do Departamento de Saúde, Trabalho e Promoção Social;
  - c)** 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;
  - d)** 01 (um) representante do Departamento de Planejamento, Obras Públicas, Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
  - e)** 01 (um) representante do Programa Saúde da Família.

**II - 05** (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a)** 01 (um) representante da Polícia Militar;
- b)** 01 (um) representante da Promotoria de Justiça; e
- c)** 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- d)** 01 ( Um) representante do Conselho de Segurança Pública do Município.
- e)** 01 ( um) representante do Conselho Tutelar .

§ 1º O Poder Executivo convocará, quando couber, um fórum das entidades de que trata o item II deste artigo, para indicação dos seus representantes.

§ 2º As indicações dos representantes de que trata este artigo se fará acompanhada de um respectivo suplente, cabendo a este substituir o seu titular no caso de afastamento temporário ou definitivo.

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 5º A estrutura do Conselho Municipal Antidrogas será definida em regimento próprio a ser elaborado pelos seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 6º O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e será regido de acordo com os dispositivos constantes do regimento próprio mencionado no parágrafo anterior.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, aos 11 de maio de 2009.

**Maria Aparecida de Queiroz**  
**Presidente**

**Márcio Domingues Andrade**  
**Vice-Presidente**

**Jurubel Honorato Reis**  
**Secretário**